



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7999

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2010. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.209, de 25/03/2010).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 43

Número de folhas: 07

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Cx: 21.2

Ordem: 43

Nº fls: 05



10/2010

23.03.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 17 /2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal da
Assistência Social - FMAS - à Entidades e Organizações de Assistências Social e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - _____

Entrada em 09/02/2010

2 - _____

Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas

3 - Aprovado em Regime de Urgência

4 - Cia em 23.03.2010.

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **17**
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

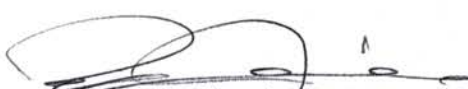
Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Montes Claros (MG), 08 de fevereiro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇÁ
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE MARÇO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 08 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 32 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, autorizar através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Em razão da urgente necessidade do Município dar continuidade ao trabalho assistencial, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2010 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS – à entidades e organizações de assistência Social e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de fevereiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/02/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nos termos da Justificativa que acompanha o Projeto, as entidades beneficiadas com o programa no ano de 2009 foram as seguintes: APAS, ISAFEC, APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, Asilo São Vicente de Paula e ASS- NM – Associação Artesanal e Social do Norte de Minas.

No que se refere à dotação orçamentária, o Executivo informou que as despesas decorrentes da futura lei estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

III – CONCLUSÃO

Reconhecendo a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2010.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá: _____

Relator: José Marcos Martins de Freitas _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

ENCAMINHAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA FMAS

Através do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, que recebe recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para financiar as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial são realizados repasses contínuos e celebrados convênios através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; para tal as entidades dependem de cadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social e apresentação de projetos que devem ser aprovados no CMAS. No ano de 2009, segundo a Lei nº 4.072 de 17 de fevereiro de 2009, foram aprovados projetos das seguintes entidades: APAS, ISAFEC, APAE, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, Asilo São Vicente de Paulo e ASS-NM Associação Artesanal e Social do Norte de Minas.

Outro Projeto é para o repasse a cada 06 meses através de Termo de Compromisso firmado com entidades e a Secretaria de Desenvolvimento Social da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pagamento de contas de energia, água e esgoto das sedes das entidades parceiras para execução dos Programas PETI, PROJÓVEM e SOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL. A Lei nº 4.079 de 08 de abril de 2009 autorizava o repasse e as entidades parceiras no ano de 2009 foram: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Confederação dos Irmãos Benéficos de Montes Claros-CIBEMOC, Centro da Criança e do Adolescente Madre Paula Elisabete, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias Diocesanas da Encarnação-FMDE, Associação Jesus é o Senhor, Associação Criança Feliz, Ferroviário Esporte Clube, SECHONORTE, Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque e Igreja Batista Monte Sinai.

Desta forma é necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2010 para a continuação da execução dos programas PETI, PROJÓVEM e SOCIALIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL.

A Lei nº 4.072 de 17 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.079 de 08 de abril de 2009 que autorizaram os citados repasses tiveram vigência até 31 de dezembro de 2009. **Os projetos de lei que autorizam os repasses do FMAS precisam ser aprovados na Câmara Municipal com urgência.**